



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO FIXADA EM TABELA PRÓPRIA DA ESCOLA JUDICIAL.

PROAD 4993/2026

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: Item 5010 - PAC COFTAG

Item do SIGEO: 151132026000245

Objeto: Contratação de de cineasta para conduzir Sessão de Cinema com o filme *Marcas da Fronteira* e realizar debate sobre o tema

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: DAPI / SEAP

Unidade Gestora de Orçamento: COFTAG / EJUD12

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A contratação da cineasta Cláudia Pereira justifica-se pela natureza personalíssima de sua participação na atividade proposta, uma vez que é a autora e produtora do documentário *Marcas da Fronteira*, cuja exibição constitui o eixo central da ação formativa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sua presença é essencial para a adequada contextualização da obra, permitindo o compartilhamento de aspectos técnicos, metodológicos e empíricos relacionados ao processo de produção do documentário, bem como das experiências de campo que fundamentaram sua construção. Tal contribuição qualifica o debate subsequente, favorecendo a compreensão crítica das temáticas abordadas, especialmente no que se refere ao trabalho escravo contemporâneo, ao tráfico de pessoas e à proteção de trabalhadores migrantes.

Ressalta-se que a atividade proposta não se limita à exibição audiovisual, mas compreende também a mediação de diálogo especializado, para o qual a participação da cineasta se mostra insubstituível, diante de seu domínio do conteúdo e de sua vivência direta com as realidades retratadas.

Ademais, a contratação da cineasta Cláudia Pereira está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (2021–2026), aprovado pela Resolução Administrativa nº 005/2021, na medida em que contribui diretamente para o fortalecimento de iniciativas voltadas à promoção dos direitos humanos e do trabalho decente.

A participação da profissional qualifica a atividade formativa ao proporcionar uma abordagem interdisciplinar e sensível sobre temas de elevada relevância social — como o trabalho escravo contemporâneo, o tráfico de pessoas e a proteção de trabalhadores migrantes —, ampliando a capacidade institucional de compreensão e enfrentamento dessas violações.

Nesse sentido, a ação promove o desenvolvimento de competências institucionais alinhadas às diretrizes estratégicas do Tribunal, especialmente no que se refere ao aprimoramento da formação continuada de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, bem como ao fortalecimento de uma atuação jurisdicional mais consciente, inclusiva e comprometida com a efetivação dos direitos fundamentais no mundo do trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Além disso, a iniciativa reforça o papel do Tribunal como agente de transformação social, ao fomentar espaços de reflexão crítica e diálogo qualificado sobre questões estruturais que impactam diretamente a dignidade da pessoa humana e as relações de trabalho.

Dessa forma, a contratação da cineasta revela-se plenamente aderente aos objetivos estratégicos institucionais, contribuindo para a concretização de suas diretrizes e para o alcance de resultados alinhados à missão e aos valores do TRT da 12ª Região.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Painel: Trabalho, migração e refúgio

Atividade promovida pelo Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante (PETE+) e autorizada no PROAD 3670/2026.

- **Objetivo:** Promover a sensibilização e o aprofundamento do conhecimento de magistradas, magistrados, servidoras e servidores acerca das violações relacionadas ao trabalho escravo contemporâneo, ao tráfico de pessoas e à vulnerabilidade de trabalhadores migrantes, por meio da exibição do documentário *Marcas da Fronteira*, seguida de debate orientado sobre a temática.
- **Data:** 15 de maio de 2026
- **Horário:** 15h às 19h
- **Carga horária:** 4 horas
- **Modalidade:** Híbrido (presencial com transmissão ao vivo)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- **Local:** Auditório do TRT-12 (Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis/SC)

DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO

Na aquisição em questão não é necessária a assinatura do termo de contrato, entendendo que nos termos dos incisos I e II, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de utilização da Nota de Empenho como instrumento hábil a substituí-lo.

Nível Mínimo de Serviços - NMS

Não se aplica o Nível Mínimo de Serviço - NMS na presente contratação. A equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado.

5 - Sustentabilidade

Contratação atende ao disposto no § 3º, do Art. 2º da Resolução CNJ no 400/2021: “As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.” A capacitação atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU: 4 - Educação de Qualidade; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada:

São obrigações gerais da Contratada:

- A. proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- B. responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança / documentos fiscais (notas fiscais / faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- C. observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência / orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- D. manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- E. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- F. obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante
acesso no link
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_admin_006_2016.pdf;
- G. responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- H. informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- I. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- J. obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- A. para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- B. dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- C. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- D. não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- E. assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- F. assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- G. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- H. cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- I. nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Das obrigações específicas:

- A. realizar contato de alinhamento / ambientação com a contratante, com o objetivo de conhecer a estrutura do Tribunal;
- B. realizar o serviço contratado qualitativa e quantitativamente em conformidade com a proposta encaminhada;
- C. atentar-se para a acessibilidade durante a realização da atividade e no conteúdo audiovisual utilizado;
- D. não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- E. cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência do início da capacitação.

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) fazer a divulgação da atividade ao público-alvo e encaminhar orientações para participação na capacitação;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- d) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- e) efetuar os pagamentos devidos à contratada.

Observação: Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de sua substituição pela Nota de Empenho.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A contratação enquadra-se na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Indicação do critério de escolha do profissional:

A contratação da cineasta Cláudia Pereira justifica-se pela natureza personalíssima de sua participação na atividade proposta, uma vez que é a autora e produtora do documentário *Marcas da Fronteira*, cuja exibição constitui o eixo central da ação formativa.

Sua presença é essencial para a adequada contextualização da obra, permitindo o compartilhamento de aspectos técnicos, metodológicos e empíricos relacionados ao processo de produção do documentário, bem como das experiências de campo que fundamentaram sua construção. Tal contribuição qualifica o debate subsequente, favorecendo a compreensão crítica das temáticas abordadas, especialmente no que se refere ao trabalho escravo contemporâneo, ao tráfico de pessoas e à proteção de trabalhadores migrantes.

Ressalta-se que a atividade proposta não se limita à exibição audiovisual, mas compreende também a mediação de diálogo especializado, para o qual a participação da cineasta se mostra insubstituível, diante de seu domínio do conteúdo e de sua vivência direta com as realidades retratadas.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo na singularidade da profissional e na inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

uma vez que sua atuação está intrinsecamente vinculada à obra a ser apresentada, sendo indispensável para o alcance dos objetivos pedagógicos da atividade.

Documentação solicitada:

- Cadastro para validação no e-Social do Governo Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de débitos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- Consulta de sanções no Portal de Transparência
- Comprovação de ciência e concordância com os requisitos do Termo de Referência.

8 - Justificativa do Preço

O valor proposto, no importe de R\$ 1.584,00 para ministração de 4 horas de atividade, equivale ao valor do Anexo I da PORTARIA PRESI/EJUD Nº 219, de 11 de junho de 2025, na titulação 'Graduação'.

9– Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0002

Natureza da Despesa: 33903633

10 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Fernanda Linhares dos Santos

E-mail: dapi@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4146

11 - Providências para adequação do Tribunal

Não há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal. A atividade será realizada nas instalações já existentes no Tribunal.

12 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há.

13 – Análise de Riscos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15 (quinze). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), mesmo não tendo os riscos atingindo o patamar mínimo indicado (Grau 15), bem como foram indicados os responsáveis pelas ações.

14 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução da contratação, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a (o) contratada (o) , sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto a (o) contratada (o);
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto a (o) contratada (o) nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

15 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

16 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

- a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.
- h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

17 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

No caso de ausência da(o) contratada(o) ao evento especificado, deverá ressarcir ao erário os prejuízos causados, inclusive valores relativos a diárias pagas e fornecimento de passagens aéreas (tratadas em processo específico para esse fim), salvo se demonstrada que a ausência decorreu de caso fortuito ou força maior.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei no 14.133/2021 e na Portaria PRESI nº 340/2022.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - I. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - II. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

18 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe entende viável a contratação, considerando que a atividade faz parte do Planejamento de Capacitação da EJUD12 para o corrente ano. Ademais, a indicação atende à demanda apresentada por esta Escola e apresenta vantajoso custo-benefício.

19 - Equipe do Planejamento da Contratação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante Demandante

Nome: Fernanda Linhares dos Santos

Matrícula: 7397

Lotação: DAPI - Divisão de Apoio aos Programas Institucionais

Cargo: Analista Judiciário - Área Administrativa

Nome da Função: Diretora de Divisão CJ-01

E-mail: fernanda.santos@trt12.jus.br

Ramal: 4146

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Lívia Rezende de Andrade

Matrícula: 3988

Lotação: DAPI - Divisão de Apoio aos Programas Institucionais

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: FC3

E-mail: livia.andrade@trt12.jus.br

Ramal 3216-4146

Integrante Técnico

Nome: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: COFTAG - EJUD12

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Coordenadora

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

Matrícula: 3792

Lotação: COFTAG - EJUD12

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Chefe de Setor

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201

Data: Florianópolis, 17 de abril de 2026.